

TERCEIRA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BATISTA NORTE FLUMINENSE – ABANFLU

PREÂMBULO

A **ASSOCIAÇÃO BATISTA NORTE FLUMINENSE (ABANFLU)**, no exercício da liberdade de organização religiosa consagrada pelo art. 5º, incisos VI e VIII, da Constituição Federal e pelo art. 44, § 1º, da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), consolida e reforma integralmente o seu Estatuto Social por deliberação de sua Assembleia Geral Extraordinária, o qual passa a vigor sob os termos dos artigos que se seguem.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINS E REPRESENTAÇÃO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO BATISTA NORTE FLUMINENSE, doravante designada simplesmente **ABANFLU**, fundada originariamente em 25 de janeiro de 1924, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil de finalidade religiosa, beneficente e educacional, sem fins lucrativos ou econômicos, com prazo de duração indeterminado.

§ 1º A ABANFLU tem sede administrativa e foro na Comarca de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua Olívia Faria, nº 74, Loja 01, Centro, CEP 28.250-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.411.656/0001-68.

§ 2º Para a consecução de seus fins associativos regionais, a ABANFLU exerce atuação territorial preferencial na Região Norte Fluminense do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A ABANFLU rege-se pelo presente Estatuto Social, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais aplicáveis da República Federativa do Brasil, congregando voluntária e cooperativamente as Igrejas Batistas que aceitam, professam e praticam a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira (edição de 1987).

Art. 3º São finalidades institucionais da ABANFLU:

I – Assessorar, promover, planejar, coordenar e administrar, por meio de sua Diretoria Executiva, Conselhos, Departamentos e Organizações Coligadas, a cooperação fraterna das Igrejas filiadas nas áreas de evangelização, missões, plantação de congregações, assistência social, beneficência e educação geral, confessional e teológica;

II – Fomentar a comunhão, a fraternidade e o conagraçamento do povo batista regional, suas comunidades eclesiais e órgãos auxiliares;

III – Zelar pela harmonia, unidade espiritual e integridade doutrinária entre as Igrejas cooperantes, respeitando incondicionalmente a autonomia e a soberania congregacional de cada uma;

IV – Administrar os recursos financeiros provenientes das contribuições cooperativas voluntárias das Igrejas filiadas, bem como de doações, legados e receitas lícitas, aplicando-os estritamente no cumprimento de seus objetivos institucionais;

V – Manter, subsidiar e supervisionar o Seminário Teológico Batista Norte Fluminense (STEOBANFLU).

Art. 4º A ABANFLU é representada ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente por seu Presidente da Diretoria Executiva ou, em seus impedimentos, ausências legais e licenças, por seus substitutos estatutários na ordem definida por este instrumento.

CAPÍTULO II – DO SEMINÁRIO TEOLÓGICO BATISTA NORTE FLUMINENSE (STEOBANFLU)

Art. 5º A ABANFLU é a entidade fundadora e mantenedora oficial do Seminário Teológico Batista Norte Fluminense (STEOBANFLU), pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.224.150/0001-09, cabendo à Associação viabilizar sua infraestrutura material, zelar por sua solidez patrimonial e exercer sua supervisão institucional.

Art. 6º Compete à ABANFLU, na qualidade de mantenedora do STEOBANFLU:

I – Prover, fiscalizar e regular os aportes orçamentários, logísticos e patrimoniais destinados ao custeio e desenvolvimento do Seminário;

II – Homologar a nomeação e, havendo justa causa apurada, a destituição dos membros dos órgãos diretivos e docentes do Seminário, na forma de seus regimentos;

III – Apreciar e aprovar o regimento interno, as diretrizes pedagógicas gerais e os planos orçamentários do STEOBANFLU;

IV – Fiscalizar a rigorosa observância aos postulados éticos, confessionais e doutrinários da denominação batista em seus currículos e ambiente formativo.

Art. 7º O liame institucional e orgânico entre a ABANFLU e o STEOBANFLU tem natureza perene, dependendo qualquer alteração estrutural profunda, reorganização ou desvinculação de deliberação expressa e qualificada da

Assembleia Geral da ABANFLU, respeitadas a legislação civil e a de diretrizes educacionais em vigor.

Parágrafo único. A composição e os órgãos gestores do STEOBANFLU constarão de regimento e atos constitutivos próprios, mantida a necessária articulação com os órgãos diretivos da ABANFLU.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E DESLIGAMENTO

Art. 8º O quadro associativo da ABANFLU é composto com exclusividade por pessoas jurídicas, consubstanciadas nas Igrejas Batistas autônomas, regularmente constituídas sob a legislação civil pátria, que requeiram filiação e preencham os seguintes requisitos:

I – Concordância formal e expressa com o presente Estatuto Social e o Regimento Interno da Associação;

II – Adesão formal e integral à Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira (edição de 1987);

III – Formalização de requerimento instruído com: cópia do Estatuto Social devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente; certidão de ata de eleição e posse da Diretoria em exercício; comprovante de inscrição ativa no CNPJ/MF; e ata da Assembleia Geral soberana da Igreja local que deliberou e aprovou o pedido de filiação à ABANFLU;

IV – Emissão de parecer favorável pelos órgãos internos e homologação soberana pela Assembleia Geral da ABANFLU por maioria simples.

Art. 9º A associação tem caráter voluntário, resguardando-se, nos exatos termos do art. 44, § 1º, da Lei Federal nº 10.406/2002, a plena liberdade de culto, dogma e autogoverno das Igrejas filiadas, inexistindo qualquer ingerência tutelar, poder disciplinar substitutivo ou domínio patrimonial da ABANFLU sobre as comunidades eclesiais locais.

Art. 10. São direitos e deveres das Igrejas Cooperadas:

§ 1º – São direitos:

I – Credenciar mensageiros oficiais para representá-la nas sessões das Assembleias Gerais da ABANFLU, participando ativamente dos debates, deliberações e eleições;

II – Ter membros de sua membresia regular votados para o exercício de cargos na Diretoria Executiva, Conselhos e Comissões, desde que atendidos os requisitos regimentais e estatutários;

- III** – Participar e beneficiar-se dos planos, programas missionários, assembleias, capacitações e eventos institucionais promovidos pela Associação;
- IV** – Ter acesso regular aos balancetes, livros fiscais, atas e relatórios contábeis da ABANFLU, conforme o Regimento Interno;
- V** – Desfiliar-se livremente do quadro associativo quando lhe convier, mediante notificação formal à Diretoria Executiva da ABANFLU lastreada em ata de decisão de sua assembleia geral soberana.

§ 2º – São deveres:

- I** – Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, os provimentos regimentais e as deliberações legítimas das Assembleias Gerais;
- II** – Preservar a unidade, os valores éticos, a fraternidade cooperativa e a fidelidade aos padrões doutrinários batistas;
- III** – Cooperar regular e voluntariamente com seus recursos espirituais, orações e aportes financeiros para a manutenção das finalidades e projetos da ABANFLU;
- V** – Manter seu cadastro institucional perante a Secretaria da ABANFLU atualizado, comunicando alterações de diretoria, endereços e estatutos.

Art. 11. O desligamento do quadro associativo da ABANFLU operar-se-á por:

I – Desfiliação voluntária por ato formal da congregação cooperada;

II – Transferência de jurisdição para outra associação batista regional filiada à Convenção estadual respectiva, formalmente notificada;

III – Exclusão motivada por justa causa.

Art. 12. A exclusão por justa causa decorrerá do desvio comprovado em relação à Declaração Doutrinária da CBB de 1987, violação dolosa deste Estatuto ou conduta gravemente lesiva à integridade associativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da CF e art. 57 do Código Civil), sob o seguinte procedimento:

- I** – O procedimento será instaurado mediante representação escrita e motivada apresentada à Diretoria Executiva ou requerida por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos membros com capacidade civil da respectiva congregação local;
- II** – O expediente será submetido ao Conselho Arbitral, que notificará a administração da Igreja representada para, querendo, apresentar defesa técnica ou manifestação escrita e produzir provas no prazo peremptório de 15 (quinze) dias;

III – Concluída a fase instrutória, o Conselho Arbitral emitirá parecer fundamentado no prazo regimental de 30 (trinta) dias, remetendo o processo à apreciação soberana da Assembleia Geral;

IV – A deliberação final caberá privativamente à Assembleia Geral, assegurado à representação formal da Igreja o direito à realização de sustentação oral por até 15 (quinze) minutos antes da votação plenária pelo quórum qualificado do art. 21.

CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 13. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação superior da ABANFLU, formada pela reunião legítima dos mensageiros credenciados pelas Igrejas Cooperadas em situação associativa regular.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente.

Parágrafo único. As sessões da Assembleia Geral poderão ocorrer nas modalidades presencial, telepresencial (virtual) ou híbrida, com fulcro no art. 21-A da Lei Federal nº 10.406/2002, desde que o sistema garanta identificação inequívoca dos mensageiros, sigilo ou clareza do escrutínio, registro integral de votos e plena participação de voz e voto aos credenciados.

Art. 15. O exercício da representação por meio de mensageiros reger-se-á pelas seguintes regras:

§ 1º O mandato conferido ao mensageiro restringe-se aos trabalhos e sessões da Assembleia Geral específica para a qual tenha sido nomeado pela respectiva Igreja.

§ 2º O mensageiro plenamente credenciado e civilmente capaz goza de direito à voz, voto e passibilidade de eleição aos cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos, observadas as vedações estatutárias.

§ 3º O credenciamento é personalíssimo, vedada a representação por mandato (procuração), recaindo unicamente sobre membro em plena comunhão na Igreja que o credencia.

§ 4º Os Ministros do Evangelho (Pastores) que estejam em exercício ministerial perante congregação cooperante poderão ser por ela indicados como mensageiros, ainda que vinculados espiritualmente ao rol de membros de outra congregação co-irmã.

Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária (AGO) realizar-se-á anualmente, preferencialmente na segunda quinzena de março, competindo-lhe:

I – Apreciar, discutir e votar o relatório geral de atividades e os planos anuais de ação e cooperação;

II – Eleger e dar posse bienalmente aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – Tomar conhecimento do relatório financeiro consolidado, submetido preliminarmente ao parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo.

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) reunir-se-á a qualquer tempo, por convocação:

I – Da própria Assembleia Geral;

II – Da Diretoria Executiva ou do Conselho Administrativo;

III – De, no mínimo, 1/5 (um quinto) das Igrejas Cooperadas quites e em pleno gozo de seus direitos estatutários, na forma do art. 59, § 2º, do Código Civil.

Art. 18. As Assembleias Gerais serão convocadas mediante edital público, expedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data fixada, publicado no sítio eletrônico oficial da ABANFLU e transmitido via correspondência física ou correio eletrônico institucional a cada Igreja filiada, declinando com clareza o local, a data, o horário, a pauta com os temas a serem apreciados e os requisitos de participação.

Art. 19. O quórum de instalação das Assembleias Gerais em primeira convocação será de, no mínimo, 100 (cem) mensageiros credenciados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com quórum qualificado não inferior a 50 (cinquenta) mensageiros inscritos, aprovando-se as matérias de rotina por maioria simples de votos dos presentes, salvo nos casos de exigência de quórum qualificado expressos neste diploma.

Art. 20. É da competência privativa e indelegável da Assembleia Geral (art. 59 do Código Civil):

I – Destituir administradores e membros da Diretoria Executiva;

II – Reformar ou alterar o Estatuto Social;

III – Deliberar em última instância sobre a exclusão de Igrejas Cooperadas;

IV – Autorizar a oneração, alienação, permuta ou contratação de garantia real envolvendo bens imóveis da Associação;

V – Deliberar pela extinção e dissolução da pessoa jurídica.

Art. 21. Para as deliberações especiais relativas à destituição de administradores (art. 20, I), reforma estatutária (art. 20, II), exclusão de

membros filiados (art. 20, III e art. 12) e alienação de patrimônio imobiliário (art. 20, IV e art. 41), exige-se convocação específica para esse fim, observando-se:

I – Quórum de instalação com a representação mínima de 1/3 (um terço) do total de Igrejas filiadas;

II – Quórum de aprovação favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos mensageiros devidamente credenciados e votantes presentes na sessão.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 22. A ABANFLU é integrada pela seguinte estrutura de administração, orientação e fiscalização:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Administrativo;

III – Diretoria Executiva;

IV – Conselho Fiscal;

V – Departamentos, Organizações Cooperantes e Comissões Assessoras.

Art. 23. A Diretoria Executiva, responsável pela representação e administração contínua da entidade, compõe-se de 8 (oito) membros:

I – Presidente;

II – 1º Vice-Presidente;

III – 2º Vice-Presidente;

IV – 1º Secretário;

V – 2º Secretário;

VI – 3º Secretário;

VII – 1º Tesoureiro;

VIII – 2º Tesoureiro.

Art. 24. O mandato dos membros da Diretoria Executiva terá vigência de 2 (dois) anos, iniciando-se e encerrando-se na forma deliberada em Assembleia Geral Ordinária eletiva.

§ 1º É obrigatório o cumprimento do interstício temporal mínimo de 2 (dois) anos de afastamento para a reeleição sucessiva para o mesmo cargo da Diretoria Executiva, à exceção do previsto no § 2º deste artigo.

§ 2º Os ocupantes dos cargos de 1º e 2º Tesoureiro poderão ser reconduzidos para mandatos sucessivos, a critério soberano do plenário da Assembleia Geral,

visando resguardar a regularidade e a conformidade técnico-contábil das contas institucionais.

Art. 25. O exercício de mandato nos órgãos deliberativos, executivos e fiscalizatórios da ABANFLU dá-se a título estritamente honorífico, voluntário e gratuito, vedada a percepção de remuneração, pró-labore, gratificação estatutária ou partilha de sobras operacionais aos administradores e membros de conselho, admitindo-se exclusivamente o reembolso de despesas operacionais idôneas e documentalmente comprovadas, realizadas no estrito interesse e representação formal da Associação.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal, órgão autônomo e fiscalizador da administração patrimonial, orçamentária e contábil, é constituído de 5 (cinco) membros com capacidade civil plena e reputação ilibada, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição individual.

Art. 27. Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

I – Examinar, auditar e visar os livros contábeis e fiscais, demonstrações contábeis de encerramento do exercício, conciliações financeiras, extratos de contas e documentos de despesas da ABANFLU;

II – Emitir parecer técnico circunstanciado sobre as demonstrações financeiras do exercício, submetendo-o tempestivamente ao Conselho Administrativo e à Assembleia Geral;

III – Acompanhar as reuniões ordinárias do Conselho Administrativo sempre que entender pertinente ao exercício de sua missão fiscalizatória, titularizando direito de voz;

IV – Formalizar denúncia perante a Diretoria e à Assembleia Geral de eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades detectadas na escrituração ou movimentação orçamentária, sugerindo as ações de saneamento cabíveis.

Art. 28. Extingue-se o mandato do membro do Conselho Fiscal na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Desfiliação ou suspensão de comunhão como membro na Igreja Cooperada de origem;

II – Assunção de vínculo empregatício formal ou de prestação de serviços com remuneração contratada pela ABANFLU;

III – Investidura em cargo na Diretoria Executiva da Associação ou comprovação de parentesco em linha reta até o segundo grau com membros eleitos para a Presidência ou Tesouraria.

CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29. Compete ao Presidente:

I – Convocar, presidir e conduzir os trabalhos das sessões da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho Administrativo;

II – Garantir o respeito à ordem nas assembleias, aplicando o regimento interno e as regras parlamentares usuais do corpo batista;

III – Suspende sessões que venham a sofrer grave quebra da disciplina solene, até que se restabeleçam as condições regimentais adequadas;

IV – Nomear as comissões temporárias ou especiais criadas no âmbito da Assembleia Geral;

V – Exercer a representação judicial, extrajudicial, ativa e passiva da Associação, outorgando mandato judicial com a cláusula **ad judícia**, na forma do art. 75, inciso VIII, do Código de Processo Civil;

VI – Movimentar contas bancárias, firmar cheques, pagamentos e ordenar atos de movimentação financeira em estrita assinatura conjunta com o 1º Tesoureiro (ou 2º Tesoureiro, nos casos previstos);

VII – Assinar, em conjunto com o 1º Secretário, atas, escrituras públicas, certidões institucionais e negócios imobiliários devidamente autorizados pela Assembleia Geral;

VIII – Representar a entidade em relações de cooperação perante a Convenção Batista Fluminense e a Convenção Batista Brasileira.

Art. 30. Compete aos Vice-Presidentes, na sucessão ordinal de suas investiduras, substituir o Presidente em seus impedimentos legais, licenças ou faltas justificadas, além de atuar cooperativamente no auxílio das atividades da Presidência.

Art. 31. Compete ao 1º Secretário:

I – Redigir, aprovar com o plenário e assinar as atas das sessões das Assembleias Gerais e do Conselho Administrativo;

II – Guardar, custodiar e zelar pelo livro de registros, atas, arquivos e correspondências formais recebidas e expedidas;

III – Zelar, no exercício de suas rotinas, pela observância às diretrizes de custódia segura de dados das congregações e participantes, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

IV – Exercer o expediente administrativo e as notificações de convocação;

§ 1º O 2º Secretário e o 3º Secretário atuarão de forma colegiada com o titular, substituindo-o reciprocamente em casos de ausência ou necessidade operacional do expediente.

Art. 32. Compete ao 1º Tesoureiro:

I – Arrecadar as contribuições voluntárias e demais receitas da entidade, organizando o suporte de tesouraria;

II – Realizar os pagamentos e quitações financeiras das obrigações autorizadas pela Diretoria ou pelo Conselho Administrativo;

III – Operar, movimentar e gerenciar contas bancárias, investimentos institucionais e liquidação de títulos, sempre em conjunto e assinatura compartilhada com o Presidente;

IV – Conservar a idoneidade da escrituração fiscal e contábil, disponibilizando os extratos e documentos comprobatórios ao Conselho Fiscal.

§ 1º O 2º Tesoureiro substituirá o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos, desempenhando solidariamente os atos necessários à continuidade operacional da tesouraria da Associação.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 33. O Conselho Administrativo é o órgão colegiado de supervisão, consulta e deliberação executiva contínua da ABANFLU, investido de competência para atuar nos períodos de interregno entre as Assembleias Gerais.

Art. 34. O Conselho Administrativo compõe-se dos seguintes integrantes:

I – Membros em exercício da Diretoria Executiva da ABANFLU;

II – Presidentes em exercício de cada uma das Organizações Cooperantes coligadas, ou procurador por estas constituído;

III – 1 (um) representante formal de cada Igreja filiada, admitindo-se preferencialmente o Pastor titular ou representante formalmente chancelado pela comunidade local, credenciado pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 35. Compete ao Conselho Administrativo:

- I** – Assegurar o cumprimento do programa de atuação associativa e deliberar sobre as questões urgentes ocorridas no recesso da Assembleia Geral;
- II** – Apreciar e deliberar sobre o plano orçamentário anual e balancetes trimestrais da entidade, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da Assembleia Geral Ordinária;
- III** – Autorizar a contratação de profissionais técnicos e homologar a eventual contratação ou destituição de Diretor Geral Executivo (*ad referendum* da Assembleia subsequente);
- IV** – **Instituir os Conselhos Arbitrais e homologar seus procedimentos de conciliação;**
- V** – **Remeter projetos de alteração normativa para análise da Assembleia Geral.**

Parágrafo único. O quórum para instalação e deliberação das reuniões do Conselho Administrativo é de 1/3 (um terço) de seus componentes, devendo o órgão reunir-se ordinariamente pelo menos 3 (três) vezes a cada exercício social.

CAPÍTULO IX – DAS ORGANIZAÇÕES COOPERANTES E CONSELHOS ARBITRAIS

Art. 36. Integram os mecanismos de ação ministerial coordenada, como Organizações Cooperantes coligadas à ABANFLU:

- I** – **União Missionária de Homens Batistas Norte Fluminense (UMHBNF);**
- II** – **União Feminina Missionária Batista Norte Fluminense (UFMBNF);**
- III** – **Juventude Batista Norte Fluminense (JUBANFLU);**
- IV** – **Associação dos Diáconos Batistas (ADIBERJ – Subseção Norte Fluminense);**
- V** – **Ordem dos Pastores Batistas do Brasil (OPBB/NF – Subseção Norte Fluminense);**
- VI** – **Seminário Teológico Batista Norte Fluminense (STEOBANFLU).**

Art. 37. O Conselho Administrativo ou a Diretoria Executiva da ABANFLU poderão designar e empossar Conselhos Arbitrais específicos para promover conciliações, mediações doutrinárias e resolução pacífica de conflitos internos havidos entre congregações filiadas ou suas lideranças.

Art. 38. O Conselho Arbitral tem competência eminentemente opinativa e pacificatória, orientando suas conclusões pelos preceitos bíblicos, por este

Estatuto e pelos princípios de direitos fundamentais, preservada sempre a autonomia da soberania congregacional local.

CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E RESPONSABILIDADES

Art. 39. O patrimônio da ABANFLU é autônomo e compreende os bens móveis, imóveis, direitos creditórios, marcas, saldos bancários e valores monetários que formalmente estejam matriculados e registrados sob sua titularidade perante os órgãos públicos competentes.

Art. 40. Os recursos e a receita orçamentária da entidade decorrem de:

I – Planos de cooperação financeira e ofertas regulares das congregações associadas;

II – Doações livres, legados testamentários, campanhas missionárias, receitas operacionais de cursos teológicos, subvenções públicas regulares e rendimentos de aplicações financeiras ou aluguéis de seus imóveis, aplicados integralmente nas suas finalidades estatutárias.

Art. 41. Os atos de aquisição onerosa, cessão, oneração, prestação de garantia real hipotecária ou alienação definitiva de bens imóveis dependem expressamente de aprovação prévia da Assembleia Geral em sessão extraordinária expressamente convocada, obedecido o quórum qualificado previsto no art. 21 deste Estatuto.

Art. 42. As Igrejas filiadas, seus mensageiros designados e os membros componentes dos órgãos de administração não respondem, nem subsidiária e nem solidariamente, pelas dívidas, contratos, tributos, verbas salariais ou encargos civis lícitamente contraídos em nome da ABANFLU, pelos quais responde exclusivamente o patrimônio da pessoa jurídica (art. 46, V, e art. 54, V, da Lei Federal nº 10.406/2002).

Art. 43. A ABANFLU não responde patrimonial ou judicialmente pelas obrigações ou passivos contraídos de forma autônoma pelas congregações cooperadas ou por órgãos autônomos, sendo nulo e expressamente vedado o oferecimento, pelos diretores, de avais, cauções, fianças ou atos de mera liberalidade alheios aos objetivos da Associação.

CAPÍTULO XI – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Art. 44. A ABANFLU atua como Controladora de Dados Pessoais em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e com o art. 5º, inciso LXXIX, da Carta da República, no âmbito do tratamento dos dados cadastrais de ministros,

membros, mensageiros, alunos e prestadores de serviços vinculados à entidade.

§ 1º O tratamento de dados pessoais para cadastros eclesiásticos, emissão de credenciais ministeriais e documentação assemblear fundamenta-se nas bases legais de obrigação regulatória, cumprimento estatutário ou consentimento prévio, sendo vedada a comercialização, cessão pecuniária ou compartilhamento a entidades não vinculadas à cooperação eclesiástica.

§ 2º O tratamento de dados de menores de idade, colhidos para cadastros de escolas de liderança, retiros ou encontros do setor de juventude e infância (JUBANFLU e correlatas), exigirá termo formal de consentimento expresso assinado por ao menos um dos genitores ou responsável civil legal, garantindo o melhor interesse do menor.

§ 3º Fica garantido aos titulares de dados o acesso desimpedido, a confirmação de tratamento, a retificação e a anonimização dos dados desnecessários, devendo a Diretoria designar Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) institucional para supervisionar as políticas de conformidade.

CAPÍTULO XII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 45. A extinção e dissolução da ABANFLU dar-se-á unicamente pela impossibilidade material, contínua e fática de manutenção de seus fins institucionais, deliberada em duas Assembleias Gerais Extraordinárias consecutivas, convocadas expressamente com o interstício de 60 (sessenta) dias entre si, exigindo-se em ambas a aprovação de 4/5 (quatro quintos) dos votos válidos presentes.

Art. 46. Declarada a dissolução e liquidado o passivo exigível, fiscal e trabalhista, todo o patrimônio remanescente, corpóreo ou incorpóreo, será transmitido integralmente à Convenção Batista Fluminense ou, subsidiariamente, a outra associação civil sem fins econômicos de confissão religiosa batista regularmente registrada e sediada no Estado do Rio de Janeiro, atendendo ao comando imperativo do art. 61 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. O exercício social e o ano fiscal encerram-se no dia 31 de dezembro de cada ano, procedendo-se imediatamente ao encerramento dos livros fiscais e ao levantamento dos balanços financeiros e demonstrativos patrimoniais.

Art. 48. A Assembleia Geral poderá conferir títulos de "Mensageiro de Honra" e "Visitante de Honra" como reconhecimento da Associação a personalidades religiosas ou públicas, não gerando tais comendas o direito ao voto deliberationis ou responsabilidades civis e patrimoniais na entidade.

Art. 49. Os casos omissos ou situações não contempladas neste diploma serão solvidos com amparo supletivo pelo Conselho Administrativo *ad referendum* da

Assembleia Geral, balizando-se na jurisprudência civil eclesiástica, no Código Civil e nos princípios e declarações históricas dos batistas bíblicos.

Art. 50. A presente Terceira Reforma do Estatuto Social foi aprovada e consolidada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 22 dias do mês de março de 2026, passando a vigorar na data de sua aprovação entre os associados e produzindo efeitos regulares contra terceiros após o devido registro perante o Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Italva/RJ.

Italva (RJ), 24 de setembro de 2026.

PRESIDENTE DA ABANFLU

IVANILDO GEREMIAS DA SILVA

Advogado – OAB/RJ 224.508